



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 023/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 029/2016 (PMRC)

**A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA 19ª CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE ABRIL DE 2016**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em caráter interino, a Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hugo Mossini, nº 50, CDA, na cidade de Assis, CEP 19.812-110, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.391.596/0001-51, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.959.475-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 206.445.168-44, residente e domiciliado na Rua Lafayette de Santana, nº 231, San Fernando Valley, CEP: 19.800-360 na cidade de Assis, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2016 (PMRC), ratificada em 08 de Abril de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **locação de banheiros químicos para serem utilizados na 19ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações que ocorrerá entre os dias 22 e 24 de abril de 2016, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2016 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NA 19ª CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE ABRIL DE 2016, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.	UNI	10,00	180,00	1.800,00
TOTAL GERAL					1.800,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, imediatamente após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 07 (sete) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.14.00	1373	000	Recursos Ordinários (Livres)	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado, bem como fornecer química, desinfetantes, papel e todos os suprimentos necessários;

VIII - Fazer a coleta dos efluentes em tanques de hidro vácuo;



IX – Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do evento.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2016 (PMRC), além dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

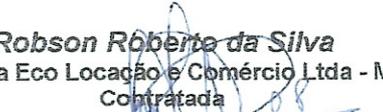
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Abril de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

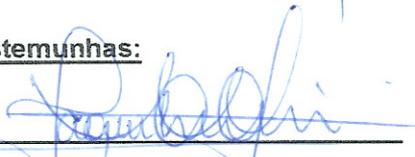
  
**Robson Roberto da Silva**  
Dinâmica Eco Locação e Comércio Ltda - ME -  
Contratada

  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e  
Lazer (interina) - Contratante

  
**Marcos Roberto Nardo**  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**


  
**Elinton Borges Zanetti da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**TRADICIONAL CHURRASCO DA APAE DE JACAREZINHO**

DATA: 17/04/2016 (domingo)

HORÁRIO: 11:30 às 14:30 horas

LOCAL: APAE de Jacarezinho  
(BR 153, km 16 - Aeroporto)

VALOR: R\$ 30,00

\*\*\* FAVOR TRAZER TALHERES \*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N. 456/2016

SÚMULA: Indica e nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

## DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes, abaixo mencionados, para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criado pela Lei Municipal nº 074 de 23 de dezembro de 1.997, a saber:

## PRESIDÊNCIA:

Presidente – Geraldo Mauricio Araújo – Prefeito Municipal  
Presidente Adjunto – Fabio Oliveira de Lucca

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES:

Diretor de Operações – Edson Brambilla

Secretário – Ivania Nogueira Barbuio

## GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF):

Representante da Secretaria Municipal de Obras – Silmara Colione Fais Giron

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Ana Maria Baggio Molini

Representante da Assistência Social do Município – Juliana Aparecida Fernandes Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renato Castelani Delbone

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Carlos Alberto de Melo Gomes

CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG):

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Francisco Carlos Molini

Representante da ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Diógenes Gonçalves dos Santos

Representante do Sindicato Rural – Paulo César Ziroldo

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Augusto Mariano Dias

Representantes das Pastorais – Pe. Anderson Rodrigues Henriques

Representante da Associação Comercial – Pablo Cristiano Guerri

## NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC) – BAIRROS

Representante do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo – Leandro do Prado Correa

Representante do Bairro Três Corações – Irene Carmem Araújo

Representante do Bairro Ruvina – Maria Aparecida da Silva Ruvina

Representante do Bairro Campo do Rio – Carlos Luiz Pinheiro da Silva

Representante da ARUANÁ – Associação de Promoção e Desenvolvimento Sustentável – José Augusto Leite

ARTIGO 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 022/2013, de 03 de Abril de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 de abril de 2016.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

## EDITAL

O SR. ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS NOTIFICA OS CIDADÃOS RIBEIRÃOCLARENSES QUE:

AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 ESTARÃO A DISPOSIÇÃO PARA EXAME E APRECIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA DR. VICENTE MACHADO, 931-CENTRO, NO PERÍODO DE 18 DE ABRIL A 16 DE JUNHO DE 2016, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 12 DE ABRIL DE 2.016.

ODAIR DO PRADO

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 457, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal nº 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.163, de 10 de dezembro de 2015.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2082–Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte:3.0076-Recursos Ordinários (Livres)–Exercícios Anteriores.....15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de abril do ano de 2016.

JOVADIR BLUM  
PREFEITO MUNICIPAL**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

## PORTARIA 16/2016

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a Sra. KARINA SILVA ALVES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 6.206.956-2/PR, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Agendamento e Estatísticas, símbolo CCD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Abril de 2016  
GUILHERME CURY SALIBA COSTA  
Presidente.**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 029/2016 (PMRC)**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 10.391.596/0001-51

OBJETO: A locação de banheiros químicos para serem utilizados na 19ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações que ocorrerá entre os dias 22 e 24 de abril de 2016.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 12 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 02.418.955/0001-99

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante a 19ª Cavalgada Ecológica a ser realizada no Bairro Três Corações nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2016.

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 11 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 15.641.222/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Jads e Jadson, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Hainner Harbach, na 20ª Fescafé, no dia 10 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PAGAMENTO: Em duas parcelas, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 08 de Julho de 2016, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 12 de Abril de 2016 a 15 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Abril de 2016.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal**Pérola do Norte**

A imparcialidade na Notícia

## Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email: jornalperoladonorte@hotmail.

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

## CIRCULAÇÃO

Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

## Filiado:

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84.500-000

Agência que habita no esconderijo de Adilson, à sombra do Onipotente desconhecido.